

Lei Complementar nº 594/2024,

de 12 de dezembro de 2024

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 303, de 26 de agosto de 1999, que instituiu o Código Tributário do Município de Itaueira-PI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 12 da Lei 303 de 26 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

Parágrafo Único – Fica limitado o valor mínimo de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao valor equivalente a 3,5 U.F.M.

Art. 2º - Fica alterado o anexo II do art. 232, da Lei 303 de 26 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ATIVIDADE	U.F.M ao ano ou fração
1 – Indústria, por classe de área (m²)	
1.1 – até 100 m²	30
1.2 – de 101 m² a 200 m²	45
1.3 – de 201 m² a 300 m²	60
1.4 – de 301 m² a 500 m²	75
1.5 – acima de 500 m²	150
2 – Comércio, por classe de área (m²)	
2.1 – até 50 m², por m²	0,25
2.2 – acima de 50 m², por m²	0,50
3 – Prestadores de serviços (empresas e sociedades de profissionais), por classe de (m²)	
3.1 – até 50 m², por m²	0,20